

Artigo 95 - Fica instituído, sob a administração da CONACATE, o Cadastro Especial de Beneficiários, destinado à associação especial dos profissionais servidores públicos civis federais, estaduais, distritais e municipais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Controle e Segurança Pública, inorganizados em sindicatos especificamente representativos da categoria prevista no art. 1º deste Estatuto.

Artigo 96 - Poderão requerer a condição de beneficiário especial os profissionais ativos ou não, servidores públicos civis federais, estaduais, distritais e municipais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Controle e Segurança Pública, inorganizados em sindicatos especificamente representativos da categoria prevista no art. 1º deste Estatuto.

Artigo 97 - É garantido ao beneficiário especial o exercício, pela CONACATE, de todas as prerrogativas de representação sindical e classista decorrentes da inexistência de sindicatos e/ou federações especificamente representativos da categoria prevista no art. 1º deste Estatuto, sem prejuízo dos demais benefícios associativos previstos no Regimento Interno do Cadastro Especial de Beneficiários.

Artigo 98 - As condições para a adesão ao Cadastro Especial de Beneficiários e para a manutenção da condição de beneficiário observarão os critérios a serem fixados no Regimento Interno do Cadastro Especial de Beneficiários.

Artigo 99 - O Regimento Interno do Cadastro Especial de Beneficiários será elaborado pelo Conselho de Gestão, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do registro deste Estatuto.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO ÚNICO DAS ELEIÇÕES

Artigo 100 - As eleições para preenchimento de cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal serão realizadas em votação nominal aberta, pelo Congresso Nacional da CONACATE, em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Eleitoral.

§ 1º - Poderão votar os representantes das entidades filiadas, estas em dia com as suas obrigações estatutárias, em número de 5 (cinco) por Entidade, sendo um deles, necessariamente, seu Presidente e mais 4 (quatro) por indicação, devidamente credenciados.

§ 2º - Poderão ser votados para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal os representantes credenciados de cada uma das Entidades filiadas à CONACATE, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - Havendo empate na votação, será considerado eleito:

- I - o candidato membro mais antigo da CONACATE;
- II - o candidato filiado à Federação mais antiga;
- III - o candidato filiado ao Sindicato mais antigo; e,
- IV - o candidato mais idoso.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

CAPÍTULO ÚNICO DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 101 - O exercício financeiro será iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

Artigo 102 - A previsão da receita e da despesa constará de um orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Gestão.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá proceder à abertura de créditos suplementares ou especiais para atendimento de despesas ou aumento do patrimônio da entidade, com recursos originários de:

- I - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial;
- II - de excesso de arrecadação;
- III - de operações de crédito autorizadas pelo Conselho de Gestão; e,
- IV - remanejamento de dotações orçamentárias.

Artigo 103 - Constituem receitas da CONACATE:

- I - as contribuições das filiadas;

- II - as contribuições sindicais, confederativas e assistenciais previstas em lei;
- III - os juros dos títulos de sua propriedade, os rendimentos de capital e os depósitos bancários;
- IV - as doações e os legados em pecúnia;
- V - as subvenções e os auxílios;
- VI - os alugueis e o que mais proporcionarem financeiramente seus imóveis e demais bens; e,
- VII - as rendas eventuais.

Parágrafo Único - O valor da contribuição das entidades filiadas será definido pela Diretoria Executiva.

Artigo 104 - A despesa será realizada de conformidade com o orçamento anual.

Artigo 105 - O patrimônio da CONACATE é constituído de bens móveis e imóveis, rendas e valores.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis deverão sofrer reavaliações em seus valores históricos e depreciações anuais para fins contábeis, observada a legislação pertinente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098359 em 28/09/2016.

Artigo 106 - Os membros de qualquer dos órgãos da CONACATE responderão civil e criminalmente por todo ato irregular ou lesivo ao patrimônio social que praticarem, ficando sujeitos à perda do cargo.

Artigo 107 - Este Estatuto poderá ser reformado pelo Congresso Nacional, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão ou subscrita por, no mínimo, 2 (duas) federações filiadas.

Parágrafo único - A reforma deste estatuto somente poderá ser analisada por Congresso Nacional especialmente convocado para este fim, com a presença de mais de 1/3 (um terço) dos integrantes do Congresso Nacional, e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 108 - O prêmio "Brasil de Excelência" será instituído, anualmente, para agraciar pessoas e instituições que realizem efetivos trabalhos para a valorização do serviço e dos servidores públicos e para o aperfeiçoamento do macro-sistema formado pelo Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Controle e Segurança Pública.

Parágrafo único - O prêmio será concedido de conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno da CONACATE.

Artigo 109 - O selo "Brasil de Excelência" será instituído pela Confederação, como marca de seu trabalho, sendo utilizado pela entidade, pelas federações e sindicatos que a compõem e por outras entidades de servidores públicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Controle e Segurança Pública, mediante credenciamento e/ou autorização específica, conforme dispuser o Regimento Interno da CONACATE.

Artigo 110 - O Regimento Interno estabelecerá as normas e os prazos para discussão e votação da reforma, total ou parcial, deste Estatuto, obedecendo aos seguintes princípios:

I - a proposta da reforma estatutária deverá ser formulada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Gestão, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer entidade filiada;

II - a Diretoria Executiva nomeará uma comissão de reforma estatutária composta por, no mínimo, três membros, um dos quais será necessariamente Bacharel em Direito, incumbida da apresentação de um anteprojeto; e,

III - será assegurado às filiadas o direito de:

a) receber previamente cópia de todas as peças do processo de reforma estatutária;

b) apresentar, por escrito, com justificativas para cada caso, emendas aditivas, supressivas, modificativas ou aglutinativas ao texto do anteprojeto; e,

c) defender, em plenário, a emenda de sua autoria que tenha sido rejeitada ou acolhida parcialmente pela comissão de reforma estatutária.

Artigo 111 - A CONACATE somente poderá ser dissolvida por 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de votos do Congresso Nacional da entidade e será tomada por votação nominal e aberta em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução da CONACATE, seu patrimônio reverterá em benefício de entidade de classe que seja representante de servidores públicos civis, ou de natureza filantrópica, conforme dispuser a deliberação dissolutória.

Artigo 112 - É expressamente vedada a retribuição pecuniária de qualquer cargo ou órgão da CONACATE.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 113- A CONACATE terá logotipo próprio.

Artigo 114 - Poderá ser instituído hino e/ou bandeira dos servidores públicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Controle e Segurança Pública, a ser definido em concurso promovido pela CONACATE.

Artigo 115 - A eleição e posse dos membros da primeira Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal ocorrerão na Assembleia Geral de Ratificação da Fundação da CONACATE, cujos mandatos terão início em 1º de janeiro de 2011 e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2014.

Artigo 116 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal, eleitos em 14 de novembro de 2014, somente terão a contagem do prazo para fins dos artigos 19, 26 e 90 a partir do 1º dia do ano subsequente ao da obtenção do Código Sindical pela CONACATE.

Artigo 117 - A Diretoria Executiva promoverá o registro desse estatuto para fins de direito após aprovado na Assembleia de Ratificação da Fundação da CONACATE, o qual entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Brasília (DF), 08 de agosto de 2016.


Antonio Carlos Fernandes Lima Junior
Presidente


Rodrigo Pinheiro Pinto Ravena
OAB SP 122439

6.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tarallo
Rua Safadinho, 482, Vila Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel: (11) 3248-4000

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) S/V ECONOMICO DE:
ANTONIO CARLOS FERNANDES LIMA JUNIOR*****
SÃO PAULO, 02 de Setembro de 2016.

Alexandro Oliveira Ferreira - Escrevente Autorizado
Custas: R\$ 5,30 - Carimbos: 1777/20 UP: Rogerio
Válido Somente com o Selo de Autenticidade
Selo(s): 648702*****

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua São João de Lacerda 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Presentado e registrado sob nº0000983591
Anotado a margem do registro nº0000067271
livro e folha A047-228 em 28/09/2016.
Selo Digital: TJDFT20160220535896JEKE
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

124628
FIRMA 1
1027AA064840

COLEÇÃO NACIONAL DO BRASIL
SÃO PAULO
João Anselmo Gonçalves
Escrevente Autorizado


Antonio Fernandes Oliveira de Souza
Escrevente Autorizado